= LEI Nº 2.583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994 =

"Dispõe sobre alterações das Leis nºs 2.328, de 28 de dezembro de 1990 e 2.526, de 23 de dezembro de 1993".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os incisos II do art. 39; II do art. 61; II do art. 91; II e III do art. 110; I do art. 138; II do art. 184 e II do art. 190, todos da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 39...

Inciso II - A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 61...

Inciso II - A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 91...

Inciso II - A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 110...

Inciso II - A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento.

Inciso III - A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento".

"ARTIGO 138...

Inciso I - Falta de recolhimento do tributo divide-se o valor original pelo valor da UFM da data do vencimento e multiplica-se pelo valor da UFM da data do pagamento; multa de 5% (cinco por cento) do valor do imposto mais 1% (um por cento) de juros ao mês".

"ARTIGO 184...

Inciso II - A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 190...

Inciso II - A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do artigo 34, e o parágrafo 1º do artigo 57, da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, constantes do artigo 1º da Lei nº 2.526, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 34...

Parágrafo 1º - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor".

"ARTIGO 57...

Parágrafo 1º - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor".

ARTIGO 3º - Os impostos, taxas, contribuição de melhoria e preços públicos, cujos vencimentos occorrerem até 31 de dezembro de 1994, permanecerão com os percentuais de multa regidos pela Lei nº 2.328, de 28/12/90.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995.

Adamantina, 21 de dezembro de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

ATO PUBLICADO
EM___/___/94.